

*Lei nº. 3.995/1994, revogando-se ainda, os artigos 82 a 88; 91 a 94 e 202 da Lei nº. 4009/1994, no que confrontarem aos dispostos desta Lei.”*

**Art. 5º** Para cumprimento da determinação do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, as novas alíquotas só passarão a ser descontadas do servidor a partir do dia 01º (primeiro) dia do 04º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei.

**§ 1º.** Enquanto não se completar o prazo de que trata o caput deste artigo, a alíquota a ser descontada dos servidores ativos calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, será de 11% (onze por cento).

**§ 2º.** Enquanto não se completar o prazo de que trata o caput deste artigo, as alíquotas a serem descontadas dos servidores inativos e pensionistas, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

### LEI N° 7795

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO E RODOVIÁRIO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM APROVA** e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reestruturados o Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

**Art. 2º** Compete ao Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício

regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII.** aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII.** fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX.** fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X.** implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI.** arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII.** credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII.** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV.** implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV.** promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI.** planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII.** registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII.** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX.** articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX.** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI.** vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** O Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, organizado na Subsecretaria de Trânsito terá a seguinte estrutura:

**I.** Gerência de Tráfego;

**II.** Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;

**III.** Gerência de Educação de Trânsito;

**IV.** Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;

**V.** Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

**I.** a administração e gestão do Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

implementando planos, programas e projetos;

**II.** o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** À Gerência de Tráfego compete:

**I.** executar projetos, bem como auxiliar a execução de estratégias e estudos relacionados ao sistema viário;

**II.** executar melhorias no sistema de circulação viária do município;

**III.** prestar apoio aos estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

**IV.** integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V.** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**VI.** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**VII.** Exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de tráfego em toda a circunscrição municipal.

**Art. 6º** À Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

**I.** gerenciar a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**II.** gerenciar diretamente os agentes de trânsito no fiel cumprimento à legislação de trânsito, especificamente o art. 24 da Lei Federal 9.503/97 no que lhe cabe, quanto aos procedimentos a serem adotados pela fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas em sua respectiva circunscrição;

**III.** gerenciar a execução da fiscalização de trânsito, na autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**IV.** gerenciar a fiscalização e a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**V.** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**VI.** operar em segurança nas escolas;

**VII.** operar em rotas alternativas;

**VIII.** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**IX.** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

**X.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de gerenciamento de fiscalização e operação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

**Art. 7º** À Gerência de Educação de Trânsito compete:

**I.** promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II.** promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

**III.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de educação de trânsito em toda a circunscrição municipal.

**Art. 8º** À Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração compete:

**I.** administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II.** administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III.** coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**IV.** controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**V.** controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**VI.** elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**VII.** exercer outras atividades que lhe sejam oportunas, pertinentes e adequadas à área de análise, estatística e processamento de autos de infração em toda a circunscrição municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do § 1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criado no Município de Cachoeiro de Itapemirim uma ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A(s) JARI(s) serão compostas por três membros titulares e respectivos suplentes, que possuam notório conhecimento em trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, em recursos a autos de infrações, sendo:

**I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;

**III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º.** É facultada à suplência;

**§ 3º.** É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades

públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.664/1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 1.655/2019

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE CONTABILIDADE QUE FIRMARAM CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos §§ 22-a e 22-b do artigo 18 na Lei complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e disposto no inciso VI e §§ 2º e 5º do artigo 86 da Lei nº 5394/2002, que dispõem sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS na forma de valor fixo; resolve:

**Art. 1º** Faz jus ao recolhimento do ISS Fixo mensal, o escritório de serviços contábeis e o profissional autônomo de contabilidade equiparado e relacionado abaixo, em virtude de celebração de convênio individual firmado com o Município na forma disposta no inciso VI e §§ 2º e 5º do artigo 86 da Lei nº 5394/2002.

Inscrição Municipal	Escrítorio de Serviços Contábeis e Profissional autônomo conveniado	CNPJ/CPF	Nº Processo PMCI
53904-2	BARBARA ASEVEDO SERVIÇOS CONTÁBEIS	22.714.696/0001-50	44.166/2019

**Art. 2º** Na hipótese de inobservância das obrigações pactuadas no convênio firmado, os escritórios de serviços contábeis ou os profissionais autônomos de contabilidade equiparados, perderão o benefício do recolhimento do ISS na forma fixa.

**Art. 3º** A Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda será responsável de verificar a regularidade e cumprimento das Cláusulas pactuadas nos convênios firmados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2019.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal da Fazenda

deverão solicitar o TR, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: [cotacaosemasi@gmail.com](mailto:cotacaosemasi@gmail.com) até o dia 27 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19/12/2019

**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2018.

**CEDEnte:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE CARIACICA.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 002/2018, firmado em 19/01/2018, de cessão da servidora ELIANA DIAS AMARO para atuar no Município de Cariacica em cargo comissionado de Assessor Adjunto I.

**PRAZO:** De 22/01/2020 até 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Geraldo Luzia de Oliveira Junior – Prefeito Municipal de Cariacica e Eliana Dias Amaro – Servidora.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-40.243/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2018.

**CEDEnte:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2018, firmado em 31/01/2018, de cessão da servidora EDILENE FARDIN, para atuar no Município de Anchieta, em cargo de Assistente categoria G, para Coordenar a Secretaria Escolar da Escola de “Novo Horizonte”.

**PRAZO:** 01/02/2020 até 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Fabrício Petri – Prefeito Municipal de Anchieta e Edilene Fardin – Servidora.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-38.417/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

**CONTRATADA:** JPR CONSTRUTORA LTDA. EPP.

**OBJETO:** A alteração dos quantitativos, a inserção de novos itens, na planilha básica do contrato nº 231/2016, para realização de Obra de Construção da EMEB “Olga Dias da Costa Mendes”, na Rua Dr. Amilcar Figliuzzi, nº 54, Bairro Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim – ES, devido as necessidades de alterações no projeto inicial.

**VALOR:** O valor do acréscimo do presente aditamento é de R\$ 410.814,35 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor original do contrato atualizado é de R\$ 3.914.028,17 (três milhões, novecentos e quatorze mil, vinte e oito reais e dezessete centavos), assim, o presente acréscimo equivale à 10,50% (dez e cinquenta por cento) do valor do contrato atualizado.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim\_ES, através do Sr. Secretário Municipal de Administração, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento, referente à Aquisição de Mobiliários. Os interessados